

RESOLUÇÃO Nº 1808/2022 - CONSU, de 18 de novembro de 2022.

INSTITUI A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE), DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E AS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS (PRAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Sessão do Conselho Universitário – CONSU, em 18 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Assistência Estudantil da Universidade Estadual do Ceará (UECE), dispor sobre a Estrutura Organizacional e Atribuições da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PRAE) e dar outras providências.

Art. 2º. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário (CONSU).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de novembro de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Política de Assistência Estudantil da Universidade Estadual do Ceará (UECE) compreende um conjunto de programas, projetos e ações dirigidos aos(às) discentes de graduação, propostos e desenvolvidos por meio da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PRAE), em parceria com demais órgãos da administração da UECE.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política de Assistência Estudantil da UECE é orientada pelos seguintes princípios:

- I. Defesa dos direitos humanos, da justiça social e da liberdade;
- II. Respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
- III. Igualdade de oportunidades;
- IV. Equidade de direitos entre discentes nos processos de seleção para concessão de bolsas e benefícios de assistência estudantil;
- V. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º. São diretrizes norteadoras da política de assistência estudantil da UECE:

- I. Busca da garantia do pleno acesso à educação superior pública, gratuita, laica e de qualidade, com ênfase na melhoria das condições de permanência universitária;
- II. Combate a todas as formas de preconceito e discriminação que afetem a permanência e o pleno desenvolvimento dos(as) discentes na Universidade, tais como racismo, sexismo, machismo, homofobia, transfobia, entre outros;
- III. Participação dos(as) estudantes no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação de programas, projetos e ações de assistência estudantil da UECE;
- IV. Participação da comunidade acadêmica da UECE no planejamento e no desenvolvimento de programas, projetos e ações de assistência estudantil, por meio do trabalho interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial;
- V. Articulação das ações de assistência estudantil às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Disponibilização de recurso específico para a assistência estudantil no orçamento institucional da UECE.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º. A Política de Assistência Estudantil da UECE tem como público-alvo os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, prioritariamente aqueles(as) que se encontrem em situações de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A política de assistência estudantil da UECE tem os seguintes objetivos:

- I. Consolidar e ampliar os programas, projetos, benefícios e ações de assistência estudantil voltados para os(as) estudantes de graduação da UECE em todos os *campi*;
- II. Reduzir os efeitos das desigualdades sociais e regionais no acesso ao ensino superior público de qualidade;
- III. Melhorar as condições de permanência e a qualidade da formação profissional dos(as) estudantes;
- IV. Contribuir para a inclusão social de estudantes oriundos(as) da rede pública de educação básica, com baixa renda familiar, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, negros(as), indígenas, estrangeiros(as), entre outros(as) em situações de vulnerabilidade social;
- V. Contribuir para o bem-estar e para a melhoria da qualidade de vida dos(as) estudantes, por meio de apoio psicossocial e educacional, atenção à saúde, atividades socioeducativas, artístico-culturais, de lazer e de desporto universitário;
- VI. Contribuir para a inserção dos(as) estudantes no mundo do trabalho e na vida social, por meio da participação qualificada em projetos de iniciação científica, extensão, monitoria acadêmica, iniciação artística e outras atividades acadêmicas e culturais relacionadas à sua formação profissional;
- VII. Sistematizar informações sobre a realidade socioeconômica e acadêmica dos(as) estudantes usuários(as) da política institucional de assistência estudantil, de modo a subsidiar o planejamento e execução das ações;
- VIII. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos(as) estudantes, reduzindo as taxas de retenção e de evasão escolar;
- IX. Contribuir para a construção de espaços de diálogo e de convivência entre universidade, família e comunidade;
- X. Incentivar a participação dos(as) estudantes em ações voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade social;
- XI. Ampliar as condições de participação democrática dos(as) estudantes em ações formativas voltadas para o exercício da cidadania, a garantia de acessibilidade e a inclusão social, respeitando-se a diversidade e o pluralismo de ideias.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 6º. Os programas, projetos e ações de assistência estudantil da UECE compreendem:

- I. Concessão de bolsas, benefícios e auxílios de assistência estudantil regulamentados por normas vigentes;
- II. Restaurantes e refeitórios universitários;
- III. Residência universitária;
- IV. Educação e assistência em saúde;
- V. Apoio psicossocial;
- VI. Apoio educacional;
- VII. Atividades de lazer, esportivas, socioeducativas e artístico-culturais;
- VIII. Estudos e pesquisas sobre o perfil socioeconômico, cultural e acadêmico dos(as) estudantes;
- IX. Orientação para inserção no mundo do trabalho.

§1º. As bolsas de assistência estudantil serão financiadas com recursos do Tesouro Estadual (custeio) e com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP do Governo do Estado do Ceará (Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 - DOE de 27/11/2003), por meio do Programa de Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (BSocial), da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

§2º. Os critérios de seleção e de permanência dos(as) estudantes nos programas de bolsas estudantis vigentes na UECE devem ser estabelecidos nas respectivas chamadas públicas dos referidos programas, elaboradas pelas Pró-reitorias por eles responsáveis.

§3º. Para ter acesso às bolsas financiadas com recursos do FECOP, os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica devem estar cadastrados no CADFECOP, comprovando tal situação de acordo com critérios definidos para a concessão de bolsas com recursos do FECOP do Governo do Estado do Ceará (Lei Complementar nº 37, de 26/11/2003 - DOE de 27/11/2003) e com dispositivos legais divulgados no âmbito da Universidade.

§4º. Os(as) estudantes com cadastro aprovado no CADFECOP poderão ser indicados para participar de programas e projetos de monitoria, iniciação científica, iniciação à docência institucional, extensão, iniciação artística, educação tutorial institucional, além do Programa de Bolsas de Estudo e Permanência Universitária (PBEP), entre outros.

§5º. A gestão administrativo-financeira dos restaurantes e refeitórios universitários caberá à Pró-reitoria de Administração (PROAD), em parceria com a Reitoria da UECE e as respectivas direções de Centro/Faculdade onde estiverem localizados.

§6º. A gestão administrativo-financeira da(s) residência(s) universitária(s) caberá à(s) respectiva(s) direção(ões) de Centro/Faculdade onde estiver(em) localizada(s), em parceria com a Reitoria da UECE.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º. A Pró-reitora de Políticas Estudantis (PRAE) é responsável pelo planejamento e pela gestão da política de assistência estudantil, em parceria com os demais órgãos da administração superior, direções de Centros e Faculdades, coordenações de cursos e outros setores da UECE, cabendo sua operacionalização aos(às) profissionais docentes e técnico-administrativos(as) das equipes multiprofissionais existentes nos diversos *campi*.

CAPÍTULO VIII

DO(A) PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PRAE

Art. 8º. São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de Políticas Estudantis:

- I. Assessorar a Reitoria em assuntos estudantis;
- II. Planejar, coordenar e acompanhar projetos de natureza social, cultural e de preparação política voltados para o desenvolvimento pessoal e coletivo profissional do corpo discente da UECE;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UECE, assim como nesta Resolução e nas demais normativas aprovadas pelos Conselhos Superiores da Universidade;

- IV. Propor e acompanhar diretrizes, programas, projetos e ações para a Política de Assistência Estudantil da UECE;
- V. Integrar as ações da PRAE às ações dos demais órgãos da Administração Superior, Intermediária e Básica da Universidade;
- VI. Apresentar-se como apoio e interlocução entre a Administração Superior, Intermediária e Básica e os movimentos, entidades e coletivos estudantis.

Art. 9º. A estrutura organizacional da PRAE compreende duas Coordenadorias, quais sejam:

- I. Coordenadoria de bolsas e benefícios de assistência estudantil;
- II. Coordenadoria de atenção à saúde e ao bem-estar do(a) estudante.

Art. 10. A gestão das Coordenadorias ficará a cargo de um(a) coordenador(a), servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) da UECE, de livre escolha do(a) Pró-Reitor(a) de Políticas Estudantis da UECE e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 11. Além do(a) coordenador(a), as coordenadorias deverão contar com equipe de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), responsáveis pelo planejamento, pela execução e pela avaliação de programas, projetos e ações de assistência estudantil nas respectivas coordenadorias em que atuam.

Art. 12. A Coordenadoria de bolsas e benefícios de assistência estudantil, sob a gestão de um(a) coordenador(a) e com a participação de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar, executar, acompanhar e avaliar os programas e ações relacionados à concessão de bolsas, benefícios e auxílios de assistência estudantil;
- II. Definir os critérios e a metodologia de seleção dos(as) discentes beneficiados, em diálogo com a comunidade acadêmica;
- III. Elaborar chamadas públicas para seleção de participantes do CADFECOP e do Programa de Bolsas de Estudo e Permanência Universitária (PBEPU);
- IV. Promover a articulação entre os programas, projetos e ações de assistência estudantil com as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Universidade;
- V. Realizar permanente contato com as instituições responsáveis pelo fomento material e financeiro de programas, projetos e ações de assistência estudantil;
- VI. Propor, executar, acompanhar e avaliar ações de captação de recursos materiais e financeiros junto à Reitoria, às demais Pró-reitorias e a outros órgãos e setores da administração da UECE, bem como junto a organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de garantir e/ou subsidiar programas, projetos, ações e benefícios permanentes ou eventuais de assistência estudantil;
- VII. Levantar informações, coletar dados e elaborar relatórios sobre o perfil e a realidade dos(as) estudantes usuários(as) dos programas de bolsas e benefícios de assistência estudantil.

Art. 13. A Coordenadoria de Atenção à Saúde e ao Bem-estar do(a) estudante, sob a gestão de um(a) coordenador(a) e com a participação de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), tem as seguintes células, com suas respectivas atribuições, sob responsabilidade de um(a) orientador(a):

I. Célula de educação e assistência em saúde:

- a) Propor e desenvolver, de acordo com a realidade de cada *campus*, campanhas e atividades socioeducativas voltadas para os(as) discentes, em parceria com direções de Centros e Faculdades, coordenações de cursos e de projetos de extensão, laboratórios, grupos PET (Programa de Educação Tutorial) e diversos setores e órgãos da administração da UECE, envolvendo temas de interesse da comunidade acadêmica;

- b) Elaborar materiais educativos e desenvolver atividades de educação e assistência nutricional aos(às) estudantes, que contribuam para a promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- c) Fomentar projetos e ações de prevenção, promoção e assistência em saúde aos(às) estudantes da UECE;
- d) Realizar estudos e pesquisas com o objetivo de conhecer o perfil dos(as) estudantes usuários dos serviços ofertados, elaborando pareceres e relatórios que subsidiem as ações de atenção à saúde e ao bem-estar.

II. Célula de apoio psicossocial:

- a) Realizar acolhimento, acompanhamento, orientação e apoio psicossocial e educacional aos(às) estudantes;
- b) Planejar e executar, em parceria com as demais células e coordenadorias da PRAE, direções de Centros e Faculdades, coordenações de cursos e demais setores da UECE, ações que favoreçam a permanência qualificada dos(as) estudantes que ingressaram na Universidade por meio do sistema de cotas sociais, étnico-raciais e para pessoas com deficiência
- c) Propor e desenvolver atividades socioeducativas voltadas para os(as) estudantes, envolvendo temas como: direitos humanos e sociais, políticas afirmativas, relações de gênero e geracionais, questões étnico-raciais, saúde mental, educação inclusiva, acessibilidade, entre outros sugeridos pela comunidade acadêmica;
- d) Planejar e executar ações de combate e enfrentamento de discriminações que afetem a permanência e o desenvolvimento pleno dos(as) estudantes na Universidade, tais como racismo, sexismo, machismo, homofobia, transfobia, dentre outras;
- e) Realizar estudos e pesquisas com o objetivo de apreender o perfil socioeconômico e cultural dos(as) estudantes e os fatores que influenciam no seu desempenho acadêmico, elaborando pareceres e relatórios que subsidiem as ações de assistência estudantil;
- f) Realizar parcerias e articular setores da UECE e instituições sociais, tendo em vista minimizar as situações de vulnerabilidade social enfrentadas pelos(as) estudantes e suas famílias;
- g) Incentivar e apoiar a participação democrática dos(as) estudantes, por meio de suas entidades político-representativas, fortalecendo sua autonomia e o exercício de seus direitos e deveres no contexto universitário.

III. Célula de lazer, cultura e desporto universitário:

- a) Planejar e desenvolver atividades de lazer e desporto universitário nos diversos *campi* da Universidade, respeitando e valorizando a diversidade geracional, de gênero, étnico-racial e cultural dos(as) discentes, com ênfase na inclusão social e na participação da comunidade interna;
- b) Contribuir para a construção e/ou revitalização de espaços de convivência, cultura, desporto e lazer nos diversos *campi* da UECE, bem como para a criação de eventos esportivos e artístico-culturais na Universidade;
- c) Incentivar, por meio do lazer e do esporte, a prática de atividade física como agente de promoção da saúde e de desenvolvimento do desporto universitário na UECE;
- d) Estimular a criatividade e o pensamento crítico e reflexivo por meio da participação dos(as) estudantes nas atividades esportivas, artístico-culturais e de lazer, nos diversos *campi* da Universidade, contribuindo, entre outros fatores, para o desenvolvimento de talentos;

- e) Fomentar a prática esportiva e recreativa, com atividades integradas ao Curso de Educação Física da UECE;
- f) Incentivar e apoiar o intercâmbio esportivo entre os diversos *campi* da UECE;
- g) Viabilizar parcerias com departamentos, setores, Pró-reitorias e outros órgãos da administração da UECE, bem como com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento e realização de atividades artístico-culturais, de lazer e desporto universitário.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14. A gestão da política de assistência estudantil ficará a cargo da PRAE, em parceria com as direções de Centros e Faculdades, por meio das Coordenadorias de Assistência Estudantil.

§1º. Cada *campus* da capital e do interior deverá constituir uma Coordenadoria de Assistência Estudantil, composta por assistentes sociais, psicólogos(as) e profissionais da área de saúde, contratados(as) com a finalidade de planejar, executar e avaliar os programas, projetos e ações de assistência estudantil, em articulação com a PRAE.

§2º. Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e/ou docentes das Coordenadorias de Assistência Estudantil das unidades do interior serão indicados(as) pelas direções de Centro/Faculdade e nomeados pela Reitoria.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 15. O financiamento da Política de Assistência Estudantil da UECE dar-se-á com recursos do Tesouro Estadual e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), condicionado às dotações orçamentárias anuais do governo do estado do Ceará.

Parágrafo único. São facultadas outras fontes, em caráter complementar, para o financiamento da política de assistência estudantil da UECE, a exemplo de recursos e ações articuladas com ministérios e secretarias estaduais e municipais de educação, cultura, desporto, saúde, assistência social, dentre outras.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16. O acompanhamento sistemático e contínuo da política de assistência estudantil é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, com apoio das Coordenadorias de Assistência Estudantil, das direções de Centros e Faculdades da UECE e do movimento estudantil organizado, por meio dos centros acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Art. 17. A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis encarregar-se-á da avaliação anual da política, com apoio das Coordenadorias de Assistência Estudantil e envolvendo a participação dos(as) discentes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A revisão desta política deverá ser realizada por meio do Conselho Universitário (CONSU) e referendada pelo Conselho Diretor (CD), com periodicidade mínima de quatro anos, observando-se a flexibilidade para inclusão ou exclusão de programas, projetos e ações a qualquer tempo, a critério da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.